



## ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia primeiro de junho de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 1003031-06.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Anali Correa Tchepeleky, LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Anita Silveira, VALMIR FERNANDES PESSOA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002911-12.2017.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): FRANCISCO NELDIVAN PATRICIO FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002400-52.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Dra. Laryssa Cristine da Silva Souza Parras, Recorrido(s): EDGARD FURLAN DE MATOS, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - valor da indenização", por violação ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o cálculo da pensão mensal vitalícia tenha como parâmetro o percentual de 70% sobre o último salário do Reclamante, observados os demais critérios fixados pelo TRT. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 1002138-95.2016.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCINEIDE BEZERRA DELLA ROVERE, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Adimilson Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1001854-46.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSUE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Embargado(a): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Advogado: Dr. Wagner Junior Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001774-47.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEOPORINO LUIZ VERCELINO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001773-52.2017.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GUSTAVO NUNES DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Figueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001761-28.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLAUDEVANDRO DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001693-96.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO JULIO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogado: Dr. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001636-29.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Franco Morgero, Agravado(s): TAMIRES DA PIEDADE MATHEUS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001580-86.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALMIR MENDES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Santucci Schweter, Agravado(s): UNIAO SOCIAL CAMILIANA, Advogado: Dr. Juliana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001556-31.2015.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JUVAN SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Renata Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001427-63.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO DO NASCIMENTO LEITE, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Aldo Godoy Sartoreto, Advogado: Dr. Anderson Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001417-39.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, PATRICIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001317-76.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EZIO JORGE BIMBATI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sergio Cricca Filho, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Advogado: Dr. Vitor Carrara Pironnet, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput,



da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante a parcela "gratificação especial", observados os limites impostos na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. Tratando-se de parcela indenizatória, não incide o imposto de renda, conforme dispõe o art. 6º, V, da Lei 7.713/88, nem descontos previdenciários, a teor do art. 195, I, a, da CF. Indevidos os honorários advocatícios (Súmula 219, I/TST). Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001311-48.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Recorrido(s): ANTONIO STEFANONI FILHO, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado pelo Tribunal Regional, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). **Processo: AIRR - 1001280-53.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO WILAMY OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Alexandre G. Larangeira, Agravado(s): PINDA BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Giseli Kuhn Winkelmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001278-06.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PATRICIA GOMES GALDINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001276-53.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001148-86.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIA PATRICIA TROFA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Agravado(s): ANTONIO FILHO DE LIMA, Advogada: Dra. Edicléia Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001091-94.2015.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): KAHHEL DE OLIVEIRA ISIDORIO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001013-49.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Dr. Marcos da Silva Velloza, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER DIAS CURIS, Advogado: Dr. Igor Alexsander dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso



de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o percentual da pensão mensal, decorrente de dano material, para 100% da remuneração percebida. **Processo: RRAg - 1000946-27.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Advogado: Dr. Antonio Marcio Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Cândido de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Construtami Engenharia e Comércio LTDA; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada SABESP para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada SABESP, por má aplicação da Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Segunda Reclamada, SABESP, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 1000891-60.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): RICARDO ALESSANDRO KOBAL VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000819-64.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Marques Corrêa, TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariane Novelli Moutinho, Advogada: Dra. Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000772-60.2016.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, VICTOR HUGO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000767-15.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CICERO FEITOSA SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000727-18.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMERICO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000630-93.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, PABLO MIRANDA RAYMUNDO, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000597-41.2013.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): FABIOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1000544-43.2019.5.02.0383 da**



**2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ANTONIO DAMASCENO, Advogado: Dr. Walker Ferreira Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 153/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o capítulo da sentença em que se declarou a incidência da prescrição quinquenal, observando-se a data do ajuizamento da reclamação. **Processo: Ag-AIRR - 1000468-67.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, PAULO CESAR MENDES FONTES, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000427-79.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelder, Agravado(s): GENTE MIUDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP, MARISA CAROLINA DA COSTA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000340-13.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia júnior, Advogado: Dr. Francine da Costa, Agravado(s): CITI BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000288-45.2017.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Dra. Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Advogada: Dra. Marcia Andrea da Silva Rizzo, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000181-88.2018.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLEYTON EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Silva Ulloa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000133-95.2018.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): CS SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, RODRIGO SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Airton Cezar Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1000118-80.2015.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SHOPPING MORUMBI, Advogado: Dr. Cíntia Aparecida Perez, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): DAYANE RIBEIRO DE



SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, RIGHT TIME RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE.", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença no particular, e reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Condomínio do Shopping Center Morumbi por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000048-19.2015.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE DE QUEIROZ SILVA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Agravado(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000045-06.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDINILSON JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 283740-59.2003.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VT E FAZENDA PÚBLICA DO EST DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Recorrido(s): INSTITUTO ALTERNATIVA - EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA SOCIAL, TENICE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 259540-06.2003.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flavio Olimpico de Azevedo, Recorrido(s): EMTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, Procurador: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, PAULO BENEDITO ARTICO, Advogada: Dra. Margarete Branzani Ribeiro Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 174640-12.2006.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

7

CDP, Advogado: Dr. Rogério José Polidoro, ELAINE CRISTINA LOURENÇO, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-RR - 152800-45.2009.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): FIORE ZOPPELLO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Betânia Lopes Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150800-98.2008.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Dra. Paula Cardoso Pereira, FABIANA LIMA SPADA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson José Drumond Santana, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 145100-59.2007.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Cíntia Macedo, Agravado(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 131869-70.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): LUCIANA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos para processar os agravos de instrumento, II) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; III) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 130800-76.2008.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Agravado(s): GLACIRES FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Mauro Neme, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 128285-91.2009.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, RALF GUNTHER ULRICH, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 121540-77.2006.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): IVONETE PIO GONÇALVES, Procurador: Dr. Felipe Bandeira Leite, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 119640-34.2005.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): M3M SERVIÇOS LTDA., TÂNIA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 118400-94.2014.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s): MARIA HELENA BEZERRA CAVALCANTI MESQUITA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 117640-48.2007.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): VALDA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 113940-83.2004.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, CELSO DUARTE DE MATTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 113700-03.2012.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO LUCIANO FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Lindiney Barbosa da Silva, Agravado(s): MIRONEIDE CORREIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Gleibson Lima de Paiva, Decisão:





por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112240-86.2005.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, MAURO JORGE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fátima de Oliveira Perrotta, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 110040-77.2005.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA-, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): AIRES OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Ayres Fontes, EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 108240-02.2006.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ALINE PINTO MAGNELLI, Advogado: Dr. Alexandre Paiva de Oliveira, ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 104740-79.2008.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Alves Barreto, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ELOI CAMPOS LOPES, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, NALTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 102328-09.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, WELINGTON RODRIGUES RAPOZO, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 102085-18.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ABL-FABRICACAO COMERCIO E SERVICOS



INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Hindemburgo Pizzarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101941-14.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIGUEL NILSON LOPES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 101810-05.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRE VENDRELL SILVA, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 101400-36.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUREA LÚCIA NUNES SOARES, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Luiz Otavio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101348-82.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101319-59.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NATHALIA CRISTINE SILVA NACARATH, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Advogado: Dr. Alexandre Alves Miranda, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101283-92.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101270-89.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDULASILVA LOPES RUBIM DE FREITAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101231-45.2018.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, SONIA MARIA FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Priscila Santos Nazareth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101207-80.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



MICHEL TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Gomes de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 101201-09.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): ALINE LEITE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Claudia Cristina Figueiredo Romero, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 101200-80.2016.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PERSONA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Vivian de Oliveira Teixeira Dias, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, RIO BONITO/RJ., Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101151-09.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Ian Fernandes da Rocha, Agravado(s): CREUDINEIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101127-71.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRAg - 100948-54.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RENEVALDO DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Gabriel Carvalho Lima, Embargado(a): PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Alisson dos Santos Mendes, Advogado: Dr. Valeria Ferreira do Val Domingues Pessoa, Advogado: Dr. Debora Cristina Lage de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100862-38.2017.5.01.0322 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZABETH GOHONSON DE LIMA TRANCOZO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins Pires, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100806-31.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BENI NUNES FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100799-02.2017.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Roberto de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 100731-97.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BEATRIZ MADEIRA DE ARAUJO SHALAGUTI, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Dra.



Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Paula Barroso Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Alan Luis Campos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100579-82.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KLEBER SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOSCBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100539-60.2018.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, EVANDRO LOPES BEZERRA, Advogada: Dra. Lidiane Pontes Machado, Advogada: Dra. Andressa de Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100532-23.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARANANBU VALFREDO COELHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100492-29.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Flávio Assaid Sfair da Costa Rocha, Agravado(s): ALINE DA SILVA VEAL OLIVEIRA, Advogada: Dra. Verônica Estephanelli do Prado, BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100487-94.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA ACACIO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100478-09.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, WILSON LEITE CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100444-29.2019.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LILIAN REGIANE CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vagner Qurino dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100438-59.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Flavia de Sousa Monteiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E



HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100419-27.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ESPÓLIO de WALACE BARBOSA, Advogado: Dr. Fabrício da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100399-68.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): GREYCIANE PACHECO VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100352-57.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Ana Augusta Ferreira Franca, Advogado: Dr. Ana Cristina Carvalhal Rocha, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, ROBSON DA ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100248-77.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOANA CRISTINA OUTEIRO, Advogado: Dr. Wilsione Lessa Navega, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Dra. Luciana Knuivers Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100177-40.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LONIER PROMOCAO DE EVENTOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Roberta Porto da Luz, Agravado(s): ANDRE LUIS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, SPE VIA 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR Ag - 100157-11.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE CARVALHO PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wellington Machado de Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada PRO-SAÚDE para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - gratuidade de justiça - indeferimento do pedido pelo Relator - necessidade de concessão de prazo para recolhimento das custas processuais", por contrariedade ao item II da OJ 269 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantido o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem tão somente para que seja concedido o prazo preclusivo de 5 dias à Reclamada para efetuar o devido recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do apelo por deserção em caso de descumprimento da determinação; na hipótese de satisfação do recolhimento, nos termos do mencionado item II da OJ 269 da SBDI-1/TST, c/c o art. 99, § 7º, do CPC/2015, que seja julgado o recurso ordinário da Reclamada PRO-SAÚDE como se



entender de direito; III- declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: Ag-AIRR - 100130-73.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JIOBERVAL BORGES DA PAZ, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 98941-94.2007.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): LUCINEIDE MARIA DE SOUZA E LIMA, Procurador: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, PROBANK S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 94300-21.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CELIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Agravado(s): HAVELLS SYLVANIA BRASIL ILUMINACAO LTDA., Procurador: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 92600-86.2012.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, RAIMUNDA ETELVINA DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Karenina de Holanda Bezerra, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 82240-09.2009.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, REGINEIDE BARROS DA CRUZ, Advogado: Dr. Brenan Arruda de Brito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 81740-60.2009.5.11.0251 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PROTAM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO S/C. LTDA., SIDNEY PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Pétala Godinho Pinto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 81440-87.2009.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): BETHÂNIA GONÇALVES DE PAIVA, Advogado: Dr. Olney Cerqueira de Castro, BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao



agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 75140-98.2004.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): INTERBRASIL LTDA., MARIA LÚCIA NEVES FERREIRA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 74240-80.2008.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): ANDRÉIA COSTA E OUTRA, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 71700-20.2006.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIERCALO BLANDO, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Agravado(s): DAP - TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Braguim Gomes, JOSE ALDINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, LEONI HARMATIUK BLANDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69500-37.2012.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): IGOR DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Caio da Cruz Ferraz, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 66440-95.2009.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): ALEXSANDRA ROSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Sanchez Balbino, BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 53740-12.2007.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, SILVIO CEZAR DE ANDRADE DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Loureiro Pinto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 53600-**



**30.2009.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): DNA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Luísa Garcia Leite, JOEL DIAS MARQUES NETO, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barboza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 50100-65.2009.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos D'amico, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, GERONÇO ALVES CORREA, Advogado: Dr. Cláudio Durante, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 48740-50.2007.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): VIRGÍNIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Villa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 45040-15.2009.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA LESSA, Advogada: Dra. Janaína de Sousa e Silva, WA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 43500-53.2006.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): FERNANDO DOMINGUES DE CAMARGO, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues de Pontes Miguel, VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Haddad de Lima, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 43240-47.2004.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Salomão Júnior, CLÁUDIA RODRIGUES MAURO, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de





retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 32700-42.2006.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAURICIO NAHAS BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): JAIME GERMAN VIDAL ROCHA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, MASSA FALIDA do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA, Advogada: Dra. Adriana Lucena, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 25801-13.2017.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TG CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): DOUGLAS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite, Advogado: Dr. Eleilson de Arruda AzevedoLeite, TEGRA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25755-21.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): ODETE MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Fagner de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25517-20.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEILA DUTRA DE LIMA, Advogado: Dr. Eloisio Mendes de Araujo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Junior, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), montante mais adequado e proporcional para reparar o dano moral sofrido pelo Obreiro, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 25100-24.2018.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISMART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): LUCIANO MARCAL DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Godoy de Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25034-71.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL LAU-RENT - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): RAFAEL GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 24394-03.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANE DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 22063-19.2015.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 21727-16.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): WEBJET PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): TARCÍSIO SCHAURICH, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21654-19.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, PAULO GUSTAVO ROSA PRADO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento do autor e das rés, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21548-37.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO VALDEMAR DA CRUZ, Advogada: Dra. Elizabete Prescindo Gratieri Lorencet, Agravado(s): CONSTRUTORA JODEAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21393-50.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, ROBINSON SOARES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rejane Soares Fanfa, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB); II - dar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da CORSAN, apenas quanto ao tema "execução por precatório", por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam aplicadas à Reclamada CORSAN as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública previstas no Decreto-lei nº 779/69 ou da Lei 9.494/97. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 21354-44.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ VAZ JUNIOR, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21343-34.2016.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMADEO ROSSI S/A, Advogado: Dr. Patricia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): JOSE PAULO CAPUANI, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "coisa julgada", por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF e contrariedade à OJ 132 da SBDI - II, do TST e; no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a coisa julgada com relação às pretensões do Reclamante de indenizações decorrentes de doença ocupacional, julgando extinto o processo com resolução do mérito; c) julgar prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista "prescrição total". Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) -, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RRag - 21332-81.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NARA BEATRIZ FERNANDES OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por ausência de transcendência; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamado, dando-lhe provimento apenas quanto ao tema "horas extras - regime 12x36", a fim determinar o processamento do recurso de revista neste particular; III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "horas extras - regime 12x36", por violação do artigo 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da 44ª semanal e IV - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 21211-11.2014.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, PEDRO CASTEGNARO, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "horas extras e função comissionada - compensação", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente e, conseqüentemente, determinar que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; III - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "horas extras - supressão - indenização", por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização ao Reclamante, correspondente ao valor de 1 mês de horas extras suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos da Súmula 291/TST, conforme apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRag - 21176-21.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE PACHECO DA SILVA, Advogada: Dra. Aline César Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto à multa do art.



477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 21020-75.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, ODETTE VALENTIN, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20975-28.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JONAS FLORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): CONCESSIONARIA DA RODOVIA OSORIO PORTO ALEGRE SA - CONCEPA, Advogada: Dra. Fernanda dal Pont Giora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar ao pagamento, como extras, das horas excedentes à oitava diária. **Processo: RRag - 20947-38.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MATEUS PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s) e Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda; prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: AIRR - 20896-83.2017.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Thiago Ehlers, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20808-65.2015.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): MOISÉS DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Luciano de Souza Cheiram, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20801-61.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Helena Mendes Delaunay, Advogado: Dr. Renata Martins Moura Meiler, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA MESPAQUE, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20796-97.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LIANDRO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20705-15.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA RESENDE, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Trindade Porcyuncula, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20701-80.2017.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): JOSE CARLOS DE QUADROS GONCALVES, Advogada: Dra. Luciana Cassabone, Advogado: Dr. Marcelo Santin Goncalves, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quantos aos temas "dano moral - revista impessoal e indiscriminada em bolsas e sacolas" e "dano moral - atraso no pagamento de salário e das verbas rescisórias, sem evidências de atraso salarial grave e de constrangimentos específicos surgidos em virtude do atraso rescisório", por violação dos arts. 5º, X, da CF; e 186 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das indenizações por danos morais, ficando prejudicada a análise do recurso da Reclamada quanto ao pleito de redução do valor indenizatório. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20588-85.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMIL ÔNIBUS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Claudio Botton, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO ROSSETTO, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Advogada: Dra. Camile Foletto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e "pensionamento em parcela única", por violação ao art. 950, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios; b) determinar a aplicação de redutor de 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser pago a título de pensionamento, em parcela única, observados os demais parâmetros fixados na decisão recorrida, conforme se apurar em liquidação. Mantido do valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 20477-58.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ademir de Oliveira Costa Júnior, ELIZABETE PONCIO, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Advogado: Dr. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 20446-78.2017.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogado: Dr. Maria Carolina Rosa de Souza, IDITE BARRETTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Donin, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos materiais - pensão mensal vitalícia", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, apenas para determinar a



aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 20445-84.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LÍBERA ZAGO ROMCY, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Advogado: Dr. Manoel Antonio Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20287-69.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EDSON LAURIANO CARDOSO, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 20205-35.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO AUGUSTO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 20176-41.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, VALQUIRIA MACIEL NOTARE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica - integração" para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por ausência de transcendência; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula/TST nº 413, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial das parcelas pagas a título de auxílio-alimentação e de auxílio cesta-alimentação e determinar sua integração à remuneração da trabalhadora para todos os efeitos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença e IV - não conhecer do recurso de revista do reclamado, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 20125-90.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Lisandra Uequed Tomazzini, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à parte Reclamada quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: AIRR - 20091-06.2013.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): FERNANDO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20048-83.2018.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN,



Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): F. SANTOS - COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jairo Barrachini Peranconi, RODRIGO MONZON STAUMEISTER, Advogada: Dra. Ignácia Cacapietra de Castro, Advogada: Dra. Michely Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20025-30.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): PAULA VIRISSIMO DA CRUZ, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16821-94.2016.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ANTONIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 16319-06.2016.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERTGROW S.A, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12640-69.2019.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): LUIS MARCELO LEITE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vianna de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Olavo Guimarães, MONTEVALE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Braz do Carmo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12490-24.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO JOSE LOPES, Advogado: Dr. Andreia Cristina Martins Darros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 12400-45.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Pais, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Sergio Parenti, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando inválido o regime de trabalho na escala 12x36 nos períodos em que inexistente previsão normativa, condenar o Reclamado ao pagamento, como extras, das horas prestadas além da 8ª diária ou 44ª semanal (de forma não cumulativa), acrescidas do adicional legal; base de cálculo na forma da Súmula 264/TST; divisor 220; reflexos nas parcelas legais e contratuais postuladas, tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Autorizada a dedução das horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Indevidos os honorários advocatícios. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo Reclamado no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculados sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais é isento, na forma da lei. **Processo: AIRR - 12033-54.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Advogada: Dra. Carla Fernanda Borges Hernandez, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE ARDUVINI DOMINGUES, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 12019-62.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): MARIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11953-93.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PAULO JUSTINO DANTAS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11645-60.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): INTECNIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Claudio Botton, Advogada: Dra. Bruna Campos Silva, OSWALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuzzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 11621-54.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): VALBER DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11605-25.2015.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELE GAMBARO MARCONDES, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Mendes Filho, Agravado(s): BAUMINAS QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Dario Torres de Moura Filho, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PROMESSA DE BÔNUS", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11580-25.2014.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Alves Bertoldi, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 11561-57.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, GILSON CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11470-84.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Alex Fernandes Paghete da Silva, Advogado: Dr. Jose Carlos Tirolo Junior, Agravado(s): DENIS ALEXANDRE JOTESSO VILLANI, Advogado: Dr. Ricardo Vendramin, GPX





REDE GLOBAL DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Vendramin, VANIA CRISTIANE CORREA, Advogado: Dr. Homero Henrique Galastri Barbosa Romão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11391-49.2017.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Advogada: Dra. Maria Aparecida Carvalho Ticle, Agravado(s): ANDRÉ LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivonete de Oliveira Lopes, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11343-33.2018.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEMES & LIMA COMERCIO E LOGISTICA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Barbosa, Advogado: Dr. Decio Alves Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, ILSO MATUDA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 11330-67.2014.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABIANO DIAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique Liebana Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor da condenação", para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais em R\$ 15.000,00 e III - não conhecer do recurso de revista do reclamado MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. **Processo: AIRR - 11292-21.2016.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CLAUDIA DE PAIVA LEITE, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11114-41.2016.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Procurador: Dr. Octacilio Machado Ribeiro, Agravado(s): MARCELO COUTINHO DE PAULA, Advogado: Dr. Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11073-29.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FELIPE MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, MIP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Tamara Brant Bambilra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 11056-51.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Embargado(a): CARLOS ROBERTO IVO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Dra. Cristina Ottoni Flávio, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamado para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 11024-60.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UTC ENGENHARIA



S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Christiane Dornelas Silva Martins Quintao, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11023-74.2019.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): VIVIANE MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11008-43.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Thamy Oliveira Miranda, Agravado(s): OSMAIR PIRES, Advogada: Dra. Luciana Zago Braga, VELLAR INSTALACOES ELETROMECANICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10993-03.2019.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): JUNIO OLIVEIRA SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10987-49.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, PALOMA KETHLEEN DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Silva Castro Dantas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas invertidas na forma da lei, das quais isenta a autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (pág. 646). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 10969-39.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA MOURA DE MELO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10962-77.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): NILTON FONSECA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10959-87.2014.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Adriano Campaner, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ARTERIS S.A., Advogado: Dr. Juliana Ferreira Nakamoto, AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Dr. Juliana Ferreira Nakamoto, MILTON NOVAES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10909-45.2019.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): RONEY MARINHO LIMA, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10902-69.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SONIA CRISTINA SAVARI GUTTNER, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10856-77.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATA FREIRE ROCHA DUARTE, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10787-29.2014.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, WAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar a isonomia salarial reconhecida ao reclamante em relação aos empregados eletricitários da CELG S.A. e a responsabilidade solidária imposta à 2ª reclamada, julgando improcedentes os pedidos com relação à entidade pública. Afastada, ainda, a responsabilidade subsidiária, conforme RE 760.931 - Tema 246. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), arbitradas sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), observada a gratuidade da justiça. **Processo: AIRR - 10780-69.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, FATIMA APARECIDA DA FONSECA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10778-86.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ARIANA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - ISONOMIA SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 170, caput e VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se



a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal (CEF) por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, V, do TST. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela parte ré, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10762-04.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VANDERSON SILVA HERCULANO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10739-03.2015.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo Borges de Abreu, Agravado(s): FRANCISCO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Laercio Andrade de Souza Junior, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Perdigao, M 7 BRASIL EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10722-05.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ATAYSE MARQUES DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, CONDOMINIO SEGURO COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Agravado(s): EDIFICIO VERTICE PATRIANI, Advogado: Dr. Eliézer Marques Zatarin, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10710-86.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): HUDSON DANIEL BIGARELLA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, PASSAREDO VEICULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Victor Hugo Siqueira Jose, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito formulado pelo Reclamante de ser a Reclamada apenada pela litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 10666-63.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, WELDER DA CUNHA FREIRE, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10648-39.2014.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Bianca Barbosa de Souza, LOHAINE MENDES GENOVEZ FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar



improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10540-21.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CASP SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Cristiane Lucie Vitullo de Souza, Recorrido(s): VAGNER JOSE BORTOLOTI, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Ausência de quitação das verbas rescisórias.", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente da ausência de quitação das parcelas rescisórias. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10535-48.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ADOLFO GEO, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): LEONALDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco André de Mattos Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 10522-15.2015.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): ENILDA PINTO DE BARROS PRADO, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada quanto aos critérios de apuração das horas extras e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 10516-75.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAQUIM ALCIDES TOLEDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à prescrição do FGTS, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, no mérito, negar provimento quanto aos temas remanescentes do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10490-66.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALBERTO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10446-67.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CONSULTE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO LTDA., LORIANE RENATA KNOP, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, VENTOS DO LITORAL ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Stifelman, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 10356-91.2013.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Embargado(a): CENTRO DE ACAA COMUNITARIA DE PAULÍNIA (CAC0), Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparicio Paixão Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10288-50.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLEONICE MARIA ARAUJO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10274-35.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): DAYANA LOPES DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravada DAYANA LOPES DE JESUS; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10273-09.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, FÁBIO PIRES AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas em reversão, pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), observado o benefício da gratuidade da justiça concedido ao autor, mantido pela Corte Regional em sede recursal. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10249-65.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): C.W UNICABOS LTDA, RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo. **Processo: Ag-AIRR - 10242-92.2015.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): NELSON MATIAS GOMES JUNIOR, Advogada: Dra. Loide Fonseca Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10214-59.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDERLI ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Tulio Dias de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10208-16.2020.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SET TELECOM EIRELI, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda Wiermann de Souza Dias, Agravado(s): DARLAN SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tulio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10205-18.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JOAO PAULO SOUSA DE LANES, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10147-28.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PRENTISS QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. Mateus Borba da Silva, Embargado(a): LUIZ FERNANDO BUNIK, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10135-97.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): GERMANA MILDA DA SILVA MORELATO - ME, Advogado: Dr. Olimpio Severino da Silva, NEUSA DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10112-83.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10112-06.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKEETING EIRELI, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Recorrido(s): LIDIANE OLIVEIRA ALVES CRUZ, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes



provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do BANCO BMG S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10095-92.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES VIEIRA CHRISTO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Pan por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10090-51.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fabio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, DEISE CRISTINE COSTA BARBOSA - ME - ME, Advogada: Dra. Maira Catena Ferraioli, VANESSA ALMEIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 10068-50.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Advogada: Dra. Ananda de Marco Gonzalez, Agravado(s) e Recorrente(s): TITO MARIUS BIANCHINI, Advogado: Dr. Giovanna Lepre Sandri, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "ampla devolutividade do recurso ordinário", por contrariedade à Súmula 393/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que proceda à análise dos pedidos decorrentes da declaração de "responsabilidade civil da Reclamada pela dispensa discriminatória", observando os limites e a extensão dos pedidos deduzidos na petição inicial em relação ao referido tema, prosseguindo no julgamento do feito, nesse aspecto, como entender de direito; III - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RRag - 10054-33.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SABEMI SEGURADORA SA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EBC CRED PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Advogado: Dr. Reinaldo Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Wellington Feu de Oliveira, JAIZA SOUZA ROSETTI, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária" e "Intervalo do Art. 384 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Reconhecimento da Condição de Financiária. Enquadramento" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do





recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei nº 4.595/1964, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento da reclamante como financiária e excluir da condenação o pagamento das parcelas daí advindas, restabelecendo a sentença. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 654,40, calculadas sobre R\$ 32.720,00, valor arbitrado à causa, dispensado o pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (CLT, art. 790, § 3º). **Processo: Ag-RR - 10049-67.2016.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Delmer Cândido da Costa, REINALDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Hamilton Araujo Dias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar a isonomia salarial reconhecida ao reclamante em relação aos empregados eletricitários da CELG S.A. e a responsabilidade solidária imposta à 2ª reclamada, julgando improcedentes os pedidos. Afastada, ainda, a responsabilidade subsidiária, conforme RE 760.931 - Tema 246. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), arbitradas sobre o valor da causa (R\$ 150.000,00 - cento e cinquenta mil reais), observada a gratuidade da justiça. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10018-42.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): JOSE AQUICIONES MARCELINO, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10005-65.2014.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): CICERO LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7243-64.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FELIPE HILARIO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 6633-02.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WILTON ANTONIO FONSECA REGO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 6529-07.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., MARCUS ANTONIO GUALBER DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 5210-69.2010.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Embargado(a): VOLMAR JOSE HAAS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3148-02.2014.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ADILSON LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2927-89.2013.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 2177-24.2012.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ ROMÁRIO LEMOS FERREIRA, R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 2144-14.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): AC SERVICOS TERCEIRIZADOS E ZELADORIA EIRELI - EPP, MARIA APARECIDA VIDAL LIMA, Advogado: Dr. Karillos Anastácio dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2126-93.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Recorrido(s): IVOR EURIPEDES RIBEIRO SANDOVAL, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ajuda-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à OJ 133/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória da parcela vale-alimentação, excluindo da condenação a integração da parcela à remuneração, assim como os reflexos deferidos. **Processo: RR - 2078-14.2016.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, INGRID MENDES COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas pela autora, das quais fica isenta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 2063-83.2016.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): E MENDES FERREIRA - ME, GUSTAVO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2054-16.2014.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STIECP, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1920-61.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIAMAR FRAGOSO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de incorporação", por contrariedade à Súmula 372/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recálculo do adicional de incorporação mediante a integração das parcelas "CTVA" e "porte de unidade" pagos à Reclamante em sua base de cálculo, condenando a CEF no pagamento das diferenças salariais respectivas, observando-se o período imprescrito e os mesmos critérios utilizados pela CEF para fins de apuração da quantia paga a título de "adicional de incorporação", bem como os reflexos pleiteados na petição inicial e que tenham o salário da Reclamante como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Quanto ao FGTS, observe-se a Súmula 362/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Observem-se os índices de atualização monetária a serem fixados em liquidação de sentença, bem como a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte da Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). **Processo: ED-ARR - 1907-42.2014.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDRE LUIZ REGO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1865-28.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GALDINO DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1858-06.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): LEDA GRAMA FONSECA, Advogado: Dr. José Netto Cruz de Souza, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1836-41.2013.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Dr. Neemias Araújo de Carvalho Neto, Agravado(s): JOSE VICENTE FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Jacson Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1724-88.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO HIROYUKI NAITO, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1713-64.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, DENIZE TEREZINHA VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1685-20.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, WELLINGTON PAULO BARBOSA, Advogado: Dr. Karla Renata Garcia Braz, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1625-40.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Araújo Hardman Côrtes, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WODSON DE SOUZA ARAGÃO, Advogado: Dr. Maxwell Santos Faria, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1544-35.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, MARYANNE RODRIGUES GALVAO BRANDAO, Advogado: Dr. Antônio dos Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1498-55.2017.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal, Advogada: Dra. Monique Rocha Zoni Botelho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fleury Curado Brom, Advogado: Dr. Marcel Leda Noronha Macêdo, Agravado(s): DELSON WILLIAN CARRERA MARINHO, Advogado: Dr. Geovani Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Gawendo Guzman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-98.2014.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): GRECIA NAZARIO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1479-04.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAMEMA - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): LIEGE AMARILIS GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA para processar o seu agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 1448-73.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1426-10.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JACIRA ANTUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RRag - 1402-22.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): ADILSON MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, a fim de incluir no dispositivo do acórdão embargado: "Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". **Processo: RR - 1399-94.2017.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAYANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 1379-08.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMERSON CEZAR BERNARDES RIBAS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Dziedzic, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto



Greco, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1306-22.2019.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E PASSAGEIROS DE VIDEIRA E REGIAO, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): RODOFAZ SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Fabian, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1297-48.2011.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ITAMAR JOSÉ IWAYAMA, Advogado: Dr. Fábio Pugliese, TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1285-27.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1284-14.2014.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, RAMOS E SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1241-72.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Embargado(a): MARIA ELVIRA MISNEROVICZ SCHMITZ, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1228-66.2013.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): FABIANA DIAS CARAMUJO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 1221-12.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSEANA DE ANDRADE



GUIMARAES FURETTI E OUTRA, Advogado: Dr. Esther Lancry, Advogado: Dr. Alexandra de Melo Arruda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para assegurar às Obreiras o direito à jornada de 6 horas e, conseqüentemente, o direito à percepção das horas extras com os reflexos legais e contratuais pleiteados na petição inicial nas parcelas que possuam natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença, atentando-se, contudo, para aplicação do divisor 180 para fins de apuração dos valores devidos a título de horas extras, nos termos da nova redação da Súmula 124 do TST, bem como, para a base de cálculo do valor devido, a Súmula 264/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Correção monetária a ser fixada em liquidação de sentença, observando-se a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte das Reclamantes (OJ 363/SBDI-I/TST). Custas fixadas em R\$ 3.200,00 em face do valor da condenação ora arbitrado em R\$ 160.000,00. **Processo: ARR - 1190-10.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VICENTE SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "CONTRATO ENTRE A PETROBRAS E A TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (MASSA FALIDA)", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas deferidos ao autor e excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes e do agravo de instrumento da Petrobrás. **Processo: Ag-AIRR - 1166-33.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, SERGIO RENATO VELHO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1162-59.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): GILSON BARRETO LIMA, Advogado: Dr. Erhard Hamilton Dória Maciel Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1150-22.2017.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s): FRANCISCO ZENITON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR),



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1143-71.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROQUE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Farias Pinto, Agravado(s): MUNICIPIO DE GANDU, Procurador: Dr. Geovanni Brasil Figueredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1122-06.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE LAURI DA SILVA, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Recorrido(s): OPERGEL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer o capítulo da sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários periciais a cargo da Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), no valor fixado na sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da Reclamada, no importe fixado na sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1116-51.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Embargado(a): ARUNDINO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1079-30.2015.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, ELIAS PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1072-74.2011.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): JOSINALDO BISPO DE LIMA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1054-28.2014.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIDOMAR OSMARINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios; III) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema dos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados, por contrariedade à Súmula 172 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das diferenças de horas extras deferidas sobre os repousos semanais remunerados, restabelecendo-se a sentença nesse aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 992-92.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,





Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Agravado(s): ANDREZA PAULA SILVA DE SANTANA, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 989-09.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSEMAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - promoções - PCCS/2008 - efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário", por violação do art. 1.013, § 1º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade ao recurso ordinário da Reclamante (Súmula 422/III/TST), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo (diferenças salariais - promoções - PCCS/2008), como entender de direito. Em consequência, resta prejudicado o julgamento do tema recursal remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 944-46.2012.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): MIDIAM DE OLIVEIRA INÁCIO SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 861-44.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Advogado: Dr. Leandro de Moura Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARAUBAS DO PIAUI, Advogado: Dr. Antônio José Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 838-46.2018.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA, Advogado: Dr. Alexandre Barcelos João, Advogada: Dra. Patrícia Lima de Souza Oliveira Reis, Agravado(s): DEISE DA SILVA TOMAZ, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Rodrigo Custódio de Medeiros, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 827-72.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): FABIANO JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, TECNOLOGIA GLOBAL SERVICE LTDA. - TGS, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público. **Processo: RR - 803-19.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIRIAM PARDINI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do



art. 93, IX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a omissão do Tribunal a quo quanto ao tema "reflexos do auxílio-alimentação pagos na contratualidade no FGTS e prescrição aplicável". Com fulcro no art. 1.013, § 3º, III, do CPC/2015, condenar a CEF no pagamento de depósitos de FGTS, observada a prescrição trintenária no tocante ao recolhimento das diferenças de FGTS, decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago na vigência do contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 802-75.2017.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BERNACHE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Dr. Leidson Flamarion Torres Matos, Agravado(s): DOUGLAS ALVES GUEDES, Advogado: Dr. Cícero Riatoan Ferreira Amorim Marques, ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 787-87.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLA LUZIA FRACARO, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 781-56.2018.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Embargado(a): WESCLEY ROMERITTO DE OLIVEIRA MAIA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 764-85.2011.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): SÉRGIO JOÃO RODRIGUES MADUREIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 751-31.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): VICTÓRIA CRISTINA DINIZ COSTA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento de ambas as rés para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista de ambas as rés por contrariedade (má aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, restabelecendo, assim, a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela autora, das quais fica isenta diante dos benefícios da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 747-71.2016.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. André Godinho, Advogado: Dr. Vânia Pinto de Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Advogado: Dr. Domingo Arjones Abril Neto, Advogada: Dra. Vanessa Viterbo Barreiros Pereira, Agravado(s): M-30 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Paula Goncalves Lins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 742-77.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CATARINE MORAES FILGUEIRAS COSTA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E



CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Junior, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Nascimento Faro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação ao art. 818, II, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, fixada a premissa de que compete ao Poder Público demonstrar que exerceu de forma efetiva e suficiente a fiscalização do contrato de terceirização, sobretudo no que tange ao cumprimento dos deveres trabalhistas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da 2ª Reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 722-92.2014.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ROBERTO NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Agravado(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 720-82.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Camargo, Advogado: Dr. Flaviana Leticia Ramos Moreira, Agravado(s): FLAVIA JANAINA DA CRUZ VENENO, Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-19.2015.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BARBARA FERNANDA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - não conhecer do agravo de instrumento da CTIS. **Processo: Ag-ED-AIRR - 704-72.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALMIR GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Augusto Wanderley de Paiva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva de Amorim, Agravado(s): NOVA SEGURANCA CONSERVACAO LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Joquebede Porfirio da Costa, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Dias de Barros e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 703-07.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., JOAO BATISTA GOMES, JOAO DE ALMEIDA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, LEDA GURGEL DE MEDEIROS OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 683-92.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Embargado(a): ARNALDO SANT ANA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, SVA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Mariele Zoppi Xavier, Advogado: Dr. Fabricio Alves Machado, Advogado: Dr. Mariele Zoppi Xavier, Advogado: Dr. Karina Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 673-59.2016.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELLINGTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araujo, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Mello Miguel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 624-86.2017.5.09.0322 da 9ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELREN CRISTINA ARAUJO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): JOSE VANDERLEI MATOSO E CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 623-30.2018.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WALFREDO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ZOOFLORA TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos ao Regional, para se manifeste sobre as questões apontadas pela parte em seus embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RR - 623-63.2016.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bertoni Barbieri, Recorrido(s): SEVERINO NAZÁRIO GOMES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência territorial da Vara do Trabalho de Itaporanga-PB, determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Tietê-SP. **Processo: RR - 571-25.2016.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Recorrido(s): LUCIO FLAVIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: ED-RR - 558-62.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Oliveira Lins Neto, Advogado: Dr. Ramon Gonçalves Dantas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 544-54.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA ROCHA, Advogado: Dr. Ana Luiza Duarte Pires de Castro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - supressão da gratificação de função", por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 543-78.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEITIANE BARCELOS PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. João Batista Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 536-42.2018.5.19.0061 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr.



Sandra de Moura Melo Ramos, WELLINGTON ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 535-85.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Agravado(s): LUCIETE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Savigny Cavalcante Barata, MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. André Luís Marques Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 525-21.2019.5.06.0261 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUDOLF GUSTAV SCHNEIDER, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Almeida Duque, Advogado: Dr. Augusto Carlos de Almeida Duque, Agravado(s): JHONATES FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. Jeanne Franco, Advogado: Dr. Renato Ferreira de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 522-14.2019.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, FRANCISCO ILARIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no aspecto, por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 519-59.2019.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, FRANCISCO EVERTON DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no aspecto, por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto aos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudica a análise da matéria remanescente. **Processo: AIRR - 510-64.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTINO OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogado: Dr. Marcia Cristina Monteiro Laurencio, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 472-30.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): JAIR DA SILVA CANDIDO, Advogado: Dr. José Leonardo Alves Marques, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 463-35.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): DARIO SOUZA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Advogado: Dr. Pedro Coutinho Mina Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 413-64.2018.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): KELSON DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Advogado: Dr. Renan Cavalcante Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 376-14.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DARIO WANDERLEY BARBOSA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 370-16.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUISA DEMATTE FEITOSA MAREK, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 121 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento da indenização por dano material, sem o desconto do benefício previdenciário, restabelecendo a sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 949 e 950, "caput", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir as parcelas vincendas no pagamento das despesas médicas relacionadas à doença ocupacional, restabelecendo, no ponto, a sentença. **Processo: AIRR - 365-41.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLOVIS SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Junior, Agravado(s): GABRIELA DE SANTANA, Advogado: Dr. Bruno Menezes de Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 355-53.2017.5.09.0126 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Embargado(a): LINCOLN ROBERTO OTOVICZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 354-44.2018.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANO CANUTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Winston Jesiel Pereira da Silva, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Jessica do Estreito Marin, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR Ag - 342-93.2014.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): RONAI SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivandro Bertin de Paula, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM -



EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - POSSIBILIDADE", a fim de determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; III) conhecer do recurso de revista da reclamada SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - POSSIBILIDADE", por afronta ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o autor por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 284-28.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Giovanna Pires Mader Sunye, Agravado(s): ILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Gabardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 281-81.2011.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MERCADINHO BEM BARATO LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Embargado(a): MARIA ROSANGELA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gabriele, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 280-23.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERTA RAIKA DE SOUSA SERENO, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 253-21.2018.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 243-87.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVANA INACIO PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Capeletto, Recorrido(s): ASSOC DE PAIS E PROF DA E B PROF JOSE RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. Jessica Katyany Cazarin, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão e determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que proceda à juntada do voto vencido, em atendimento ao comando estabelecido no art. 941, § 3º, do CPC/15, com restituição às partes do prazo para eventual interposição de recurso de revista. Prejudicada a análise do tema remanescente do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 239-23.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Adriana Kleinschmitt Pinto, Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciara Bueno Seman, Advogado: Dr. Diego Henrique Neves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 229-34.2018.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogado: Dr. Jeovani Rodrigues Neiva, Advogada: Dra. Emanuelle Maria Aquino Santos, Advogado: Dr. Magdala Cabral Gomes, Agravado(s): AMALIA MARIA DA PAIXAO FIRMINO COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Advogado: Dr. Fabio Martins Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168-78.2019.5.23.0031 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Muniz pontes, Advogado: Dr. Fernando Henrique Andrade Vasconcellos, Agravado(s): ANCHOR BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA, R.N.C.INTERNACIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Costa De Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-67.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): GLAUCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, Advogada: Dra. Marta Martins Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 149-42.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Recorrido(s): ROSICLEIDE AMARAL DE LIMA, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da CREFISA por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 136-94.2017.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): REVEMAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABA LIMITADA, Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Advogado: Dr. Igor Yan Rodrigues da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Almeida Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração das comissões pagas "por fora", por violação do art. 457, §1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no tocante à integração dos valores pagos ao Reclamante "por fora", mantidos os parâmetros nela estabelecidos; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 117-20.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FLORA LUIZA CABRAL DE SANTANA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Advogado: Dr. Ricardo Valença Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "horas extras", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de





revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para arbitrar a jornada de trabalho da autora como sendo das 8h40 às 21h20, três vezes por semana (segundas, quartas e sextas - exceto feriados), com uma hora de intervalo intrajornada, de segunda a sexta, e, no sábado, das 12h às 16h, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos legais e normativos, conforme se apurar em liquidação, abatido o valor mensal de R\$ 200,00, tido como adiantamento dos valores devidos. Em face do reconhecimento da jornada extraordinária, condeno a reclamada, ainda, ao pagamento, como horas extras, com reflexos legais e normativos, dos intervalos do art. 384 da CLT, correspondentes aos dias trabalhados em sobrejornada. **Processo: AIRR - 107-95.2010.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BNDES - BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MICHEL DE JESUS ANDRADE, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, REALEZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 74-09.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, FLAVIANE CRISTINA MARKOWISK, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 50-79.2013.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Maria Isaura Gonçalves Pereira, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., TIAGO GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 32-41.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): CARLOS GOMES MENESES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25-70.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, NATALINA DOS SANTOS PAIVA, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-55.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, PAULO DE TARSO LORENZONI DO AMARAL, Advogado:



Dr. Fernando Beirith, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 7-40.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DE CARVALHO FRAGALI, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): AMILCARE DALLEVO JUNIOR, REGINALDO DE PAULA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11524-33.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRR CENTRO DE RECICLAGEM RIO LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Alaylton Dangelo, Agravado(s): NILSON DE SOUZA GERALDINO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano, Advogado: Dr. Rafael Roma de Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11856-71.2014.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Katia Madeira Kliauga Blaha, Advogado: Dr. Flavia Silva de Oliveira, Agravado(s): MICHELE DE SA ALBUQUERQUE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 100453-63.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): GUILHERME DE SOUZA SANTIAGO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogada: Dra. Rafeale Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Daniel Melo Vargas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 101517-64.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): EDGLAY PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 211800-68.2002.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Decisão: retirar o processo



de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11235-81.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILKSON ELVIS DE MENEZES, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Junior, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20480-05.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INJECT INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA, Advogado: Dr. Marcia Pessin, Recorrido(s): ELANE ELLWANGER, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 87900-12.2007.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAIPIU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Procurador: Dr. Kelli B da Silva Matievicz, IZAIAS BARRETO DE LIMA, Advogada: Dra. Hiliete Olga Rotava, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000424-72.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENIVAL ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): TRANSPORTADORA AJOFER LTDA, Advogado: Dr. Ana Carolina Ferreira Jarrouge, Advogado: Dr. Michel Georges Jarrouge Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 10455-51.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLES HENRIQUE SGOBI, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 11496-77.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): NEILON JUNIO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Marcelino Lanzalotta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 940-16.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA JOSE COSTA



RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1001168-33.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGEVIX CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11225-70.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 134-25.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARTINS & MARTINS LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Avansini Carnelos, Advogado: Dr. Jorge Augusto Buzetti Silvestre, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2-43.2018.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITG INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Agravado(s): CRIVANILDO DE SÁ MILITÃO, Advogado: Dr. Melchisedech Vasconcelos de Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 128-62.2017.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): ELCIO CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Pinto Bentes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 332-**



**24.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADEOLITO FELIX LIMA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 256-20.2010.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, TARCISO TEZIN, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 2019-43.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): TIAGO CRUZ MORAIS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11192-27.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ADEMIR GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11898-63.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Recorrido(s): NATALIA CRISTINA MOTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 231-11.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUSSARA BOLL LUIZ DE ASSIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Ana Paula Kalb Brustolin, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10032-**



**86.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21202-82.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GIANDRA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100672-52.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELSO HEINZE, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 1078-73.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SILVANI CORREA DANIELSKI, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 342-16.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, POTENCIAL LOTERIAS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Recorrido(s): EULALIA MENEZES FONSECA, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraízo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1823-37.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, JOYCE MARA DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1959-82.2014.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, LEANDRERRY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 544-41.2014.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, THAMIRES SABINO DE ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1002138-39.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILMARA VELANI DE FREITAS NIEVES, Advogada: Dra. Fernanda Bernardino Razulevicius, Recorrido(s): NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11916-41.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 11996-92.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ALAENES MEDEIROS THEODORO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 11226-27.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RUDY DAYRELL, Advogado: Dr. Thiago Sobreira Álvares Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 41-07.2019.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MPI CONVENIENCIAS LTDA (BAJA & TREML LTDA), Advogado: Dr. Rafael Bucco Rossot, Agravado(s): SILVIA IZABELA DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Vania Aparecida Padilha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade



de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1595-37.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARISA BARROS DE SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Embargado(a): CONDOMINIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA, Advogada: Dra. Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Advogado: Dr. Julia Rangel Santos Sarkis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 12029-04.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IDALINA MORAIS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Tatiana Lopes Clark, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 300-83.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOHNNY DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1070-73.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE ACIR DE LARA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceiros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 16619-22.2017.5.16.0007 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Advogada: Dra. Chiara Farias Carvalho Saldanha, Advogada: Dra. Priscilla Monteiro Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Agravado(s): ELIZALDO CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Jurandir Garcia da Silva, Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1001306-47.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARGARETH TOSHIE TERADA YAZAKI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Advogado: Dr. Bruno da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A.,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

57

Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma